Portaria nº 025, de 19 de outubro de 1993.

Estabelece normas aos funcionários para ausentar-se do trabalho por motivos de saúde.

O Presidente da Câmara Municipal de Aracruz, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º. Aplica-se aos funcionários da Câmara Municipal de Aracruz as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde quanto aos procedimentos a serem adotados em caso de afastamento do trabalho para fins de tratamento de saúde.

Art. 2º. Os critérios de que trata o artigo anterior são os seguintes:

I - Para ausentar-se do trabalho cada funcionário deverá procurar o Diretor Geral da Câmara e pedir autorização para consulta médica.

II - Os afastamentos do trabalho só serão válidos se o funcionário tiver em mãos a autorização do Diretor Geral da Câmara.

III - Munidos de autorização o funcionário poderá procurar o médico que lhe convier, consultar e pegar atestado médico se necessário.

IV - Levar o atestado médico, junto com a autorização expedida pelo Diretor até o serviço de perícia Médica, obedecendo o seguinte critério:

a) Quem mora na sede, tem o prazo de 02 dias úteis para fazer a perícia médica e entregar

o atestado médico.

b) Quem mora no interior ou em outra cidade, tem o prazo de 03 dias para fazer a perícia e/ou entregar o atestado médico.

V - Casos de acidente, fraturas, urgências ou emergência clínica, cirurgia de urgência, e de emergência, um familiar do servidor poderá procurar o Chefe Imediato para pegar a guia de Encaminhamento, para tratamento de saúde.

VI - Nos finais de semana e feriado, o servidor poderá pegar a autorização no 1º dia útil, após a consulta.

VII - Em caso de afastamento para acompanhamento a familiares, o atestado só será aceito se o atendimento for a dependentes que conste do assento funcional.

VIII - Para que seu atestado médico seja aceito, é necessário que as normas sejam cumpridas.

Art. 3º. Fica sob a responsabilidade do Diretor Geral de Secretaria, a expedição da autorização, o fiel cumprimento desta determinação e o abono do cartão de ponto, se atendido integralmente os procedimentos.

Art. 4º. O Não cumprimento do disposto nos artigos anteriores implicará no desconto automático dos dias faltosos e ainda a possível aplicação de penas de advertências.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Câmara Municipal de Araruz, 19 de outubro de 1993

Gilberto Furieri - Presidente da Câmara